



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 2, DE 06 DE JULHO DE 1852.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/10/1852 a 30/09/1853.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. A Despeza das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Outubro de 1852 á 30 de Setembro de 1853 he fixada na quantia de onze contos quatrocentos e vinte tres mil cento e noventa e cinco reis..... R^s 11:423\$195

Art. 2º. A Camara Municipal desta Capital he autorisada a despender no anno financeiro desta Lei a quantia de R^s 7:110\$052

§ 1º.	Com o ordenado do Secretario	400\$000
§ 2º.	Com dito do Fiscal	360\$000
§ 3º.	Com dito do Porteiro	150\$000
§ 4º.	Com a porcentagem do Procurador de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e 20% pela das dividas activas conforme o art. 9º	1:011\$000
§ 5º.	Com o expediente e Livros	100\$000
§ 6º.	Com a gratificação do encarregado do Relogio da Sé	120\$000
§ 7º.	Com a assignatura da Folha Official	12\$000
§ 8º.	Com os Livros necessarios para os Juizes de Paz	60\$000
§ 9º.	Com a festividade de Corpus Christi	200\$000
§ 10º.	Com o expediente do Jury e custas	150\$000
§ 11º.	Com luzes para a Cadêa	80\$000
§ 12º.	Com reparo da casa do açougue	200\$000
§ 13º.	Com o pagamento de juros e amortisação do principal á viuva do credor Francisco Manoel de Araujo	600\$000
§ 14º.	Com o pagamento da divida passiva reconhecida aos credores José Pinto Gomes, Manoel José de Araujo, D ^{or} . Ayres Augusto de Araujo e Simão José da Luz	467\$052

§ 15º.	Com o calçamento da rua do Mundéo desde a casa da viuva de José da Silva Barbosa até o alto da ladeira da Misericórdia: continuação da calçada da rua Formosa: calçamento da rua da Esperança desde a travessa da Camara até o largo da Cruz das Almas; e esgotamento do paul da rua do Porto geral	3:000\$000
§ 16º	Com as eventuaes, inclusive Eleições	<u>200\$000</u>

Artº. 3º. A Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso he autorisada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de R^s 1:690\$523

§ 1º.	Com o ordenado do Secretario	240\$000
§ 2º.	Com dito do Porteiro	50\$000
§ 3º.	Com a porcentagem do Procurador de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e 20% pela das dividas activas conforme o art. 9º	129\$000
§ 4º.	Com o expediente e Livros	50\$000
§ 5º.	Com os Livros para os Juizes de Paz e custas	50\$000
§ 6º.	Com o esgotamento e limpeza de ruas	60\$000
§ 7º.	Com o sustento dos presos pobres, remedios para elles, e luzes para a Cadêa	60\$000
§ 8º.	Com o pagamento da divida passiva	851\$523
§ 9º.	Com os concertos das estradas	100\$000
§ 10º.	Com os eventuaes, inclusive Eleições	100\$000

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino he autorisada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de R^s 1:661\$000

§ 1º.	Com o ordenado do Secretario	240\$000
§ 2º.	Com dito do Porteiro	50\$000
§ 3º.	Com a porcentagem do Procurador de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e 20% pela das dividas activas conforme o art. 9º	294\$000
§ 4º.	Com o expediente e Livros	60\$000
§ 5º.	Com a assignatura da Folha Official	12\$000
§ 6º.	Com remedios para os presos pobres e luzes para a Cadêa	60\$000
§ 7º.	Com o reparo do Predio Municipal	60\$000
§ 8º.	Com a recepção do Juiz de Direito, e custas a que he obrigada a Municipalidade	80\$000
§ 9º.	Com a reedificação da Ponte do Buriti	300\$000
§ 10º.	Com os concertos de estradas e ruas	300\$000
§ 11º	Com o pagamento da divida passiva	105\$000
§ 12º	Com os eventuaes, inclusive as Eleições	100\$000

Artº. 5º. A Camara Municipal da Villa do Poconé he autorisada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de R\$ 961\$620

§ 1º.	Com o ordenado do Secretario	240\$000
§ 2º.	Com dito do Porteiro	50\$000
§ 3º.	Com a porcentagem do Procurador de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e 20% pela das dividas activas conforme o art. 9º	114\$200
§ 4º.	Com a assignatura da Folha Official	12\$000
§ 5º.	Com a despeza do Jury e luzes para a Cadêa	30\$000
§ 6º.	Com o concerto de cacimbas	70\$000
§ 7º.	Com as limpezas e aterros das ruas	50\$000
§ 8º.	Com os concertos da Cadêa	100\$000
§ 9º.	Com o expediente e Livros	20\$000
§ 10º.	Com o pagamento da divida passiva	175\$420
§ 11º	Com os eventuaes, inclusive as Eleições	100\$000

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 6º. As Camaras Municipaes da Provincia são auctorisadas a arrecadar nos seus Municipios dentro do anno financeiro desta Lei as seguintes rendas:

- § 1º. Foros dos terrenos foreiros.
- § 2º. Imposto de aferição dos pesos e medidas.
- § 3º. Taxa de 10\$000 reis sobre cada hum alambique.
- § 4º. Imposto de 600 reis por cabeça de gado vaccum, que morto for vendido no todo ou em parte. Na Villa do Diamantino porem será arrecadado este Imposto confôrme suas Posturas.
- § 5º. Chancellaria de licenças Municipaes conforme a Tabella annexa á Lei nº 2 de 10 de Agosto de 1846.
- § 6º. Multas por infracções de Posturas, e outras que pelas Leis vigentes pertencem ao Cofre da Municipalidade.
- § 7º. Saldo de contas e alcance dos Procuradores.
- § 8º. Dividas activas.
- § 9º. Taxa de 4\$800 por canôas ou Igarités: de 600 reis sobre garrafões; e de 1\$200 sobre frasqueiras de liquidos que entrarem para a Provincia nos Municipios da Capital, Mato Grosso e Diamantino.
- § 10º. Imposto de 4% sobre o provimento dos Empregados Municipaes que tiverem vencimento fixo, ou do valor da lotação daquelles que o não tiverem.
- § 11º. Dito de 4\$000 reis sobre cada huma arroba de guaraná nos Municipio de Mato Grosso e Diamantino. Será porem de 3\$000reis para os contribuintes que o pagarem dentro de trinta dias depois do seu desembarque, e de 8\$000 reis para os que sonegarem parte ou todo deste genero ao Imposto.
- § 12º. Dito de 300 reis sobre cada huma arroba de poaia que for extrahida nos Municipios do Poconé e Diamantino. As respectivas Camaras poderão encarregar da arrecadação deste Imposto aos Collectores encarregados da cobrança do Imposto Provincial sobre o mesmo genero.
- § 13º. Aluguel do Predio Municipal no Municipio do Poconé; e no Municipio da Capital aluguel da casa do açougue e matadouro, e bem assim do quintal do Predio das Sessões, o qual será posto em arrendamento.
- § 14º. Imposto de 12\$000 reis sobre cada hum carro ou carroça no Districto da Capital.

§ 15º. Dito sobre as casas em que se vender agoardente, na fôrma estabelecida pela Lei nº 14 de 30 de Dezembro de 1836, no Municipio de Mato Grosso.

Capitulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 7º. As Camaras organizarão regulamentos para a boa arrecadação das suas rendas, submettendo-as á approvação do Presidente da Provincia, os quaes principiarão a ter execução do 1º de Janeiro venturo.

Artº. 8º. Ficão as Camaras autorisadas a despender com previa approvação do mesmo Presidente da Provincia a quantia, que fôr necessaria para a demarcação dos limites do ser logradouro publico, antes, ou tanto que se principie a extremar o dominio publico do particular, quanto ás terras devolutas; fazendo observar as mesmas regras da Legislação vigente quanto aquelles que tiverem de legitimar posses ou sesmarias dentro dos mesmos limites.

Artº. 9º. As mesmas Camaras procederão á liquidação da sua divida activa vencida até 30 de Setembro do corrente, e fazendo-as transcrever em hum livro para isso destinado, incumbirão da sua arrecadação os seus Procuradores, ou mesmo pessoas particulares, que tenham pratica do Fôro, mediante a commissão de 20%.

Artº. 10º. Para o pagamento dos juros, e a amortisação do capital de que trata o § 13º do art. 2º desta Lei, fica applicado, com preferencia, do producto do imposto de 600reis sobre as cabeças do gado do talho, tanto quanto fôr preciso para fazer a somma votada no referido §.

Artº. 11º. Continuação em vigor todas as disposições das anteriores Lei d' Orçamento Municipal, que não versarem sobre a fixação da Receita e Despeza, e que não tenham sido expressamente revogadas; e bem assim os art.^{os} 4º e 5º da Lei nº 2 de 4 de Janeiro de 1850, os quaes terão desde já a divida execução.

Art. 12º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a Despeza e orçando a Receita das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1852 á 30 de Setembro de 1853, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1852.

O Secretario da Prov.^a

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada á f.⁷⁸. do Livro 3º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 6 de Julho de 1852.

José Maria d'Abreu.